# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

**Quarta-feira, 24 de julho de 2024** **Ano I | Edição nº 81** **Página 1 de 3**



**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
JULGAMENTO RECURSAL ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Boracéia**
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

**Câmara Municipal de Boracéia**
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORACÉIA
Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017




## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### JULGAMENTO RECURSAL

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
***Processo Administrativo nº 237/2024***
***Pregão Eletrônico nº 26/2024***
***Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de leites especiais, suplementos alimentares, nutrição enteral especializada e suplemento proteico.***
***Recorrente: JULIANO SOARES M MUNIZ DROGARIA***
***Contrarrazoante: Não apresentou***

**1. PERÂMBULO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **JULIANO SOARES M MUNIZ DROGARIA**, solicitando a desclassificação das empresas relatadas em sua peça recursal por não serem compatíveis com o Anexo I – Termo de Referência para o item nº 351 – Pregabalina 75mg.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

O Recurso foi apresentado tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão e não houve apresentação de Contrarrazões.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que os produtos ofertados pelas empresas F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, KENAN MEDICAMENTOS LTDA, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, R.A.P.-APARECIDA – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA, BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MANZATOS FARMA LTDA, DORA MEDICAMENTOS LTDA, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA SAO JOSE LTDA, COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA e PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não são compatíveis com o exigido pelo edital pelo fato de não serem fabricados em “comprimido” e sim em “cápsulas”.

**4. DA ANÁLISE**

Em análise ao recurso esta Pregoeira solicitou uma análise técnica da responsável pelas Compras da Farmácia Municipal e pela elaboração do Termo de Referência a Assessora de Farmácia Sra. Jaqueline Peruzzo Tiozzo.

A Assessora relatou que o uso do termo “comprimido” é de forma geral, não necessitando somente medicamentos apresentados em comprimido.

Vale ressaltar que quando é exigido de fato que o medicamento seja apresentado em comprimido, o próprio termo detalha que como deve ser a apresentação, conforme item nº “157 – Cloridrato de venlaflaxina 75 mg **(apresentação deverá ser somente em comprimido)**”.

Ou mesmo, quando exige que o medicamento seja especial, com os itens nº “206 - Divalproato de sódio 250mg (comprimidos de liberação prolongada)” e “207 Divalproato de sódio 500mg (comprimidos de liberação prolongada)”.

**5. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, não mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

Ressalto que sucedeu-se a orientação ao setor responsável que utilize de agora em diante o termo “unidade” em seus termos de referência para que não ocorram dúvidas e incertezas futuramente.

**6. DA DECISÃO**

Deste modo, com fulcro no art. 165, § 2, da Lei 14.133/2021 sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **JULIANO SOARES M MUNIZ DROGARIA** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2024, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão de vencedora para o item nº 351 – Pregabalina 75mg a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

É como decido.

Boraceia, 23 de julho de 2024

***Jamilis Garbim Ferraz***
***Pregoeira***

**RATIFICO nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n. 14.133/21 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.**

***VALDIR DE SOUZA MELO***
***Prefeito Municipal***

.....

### Homologação / Adjudicação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos.

No uso das atribuições legais, o Sr. Prefeito Valdir De Souza Melo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO todos os atos praticados no certame acima enumerado, o item 351 a R$ 0,22unit. a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Ante as competências estabelecidas na referida Lei, autorizo a que se processe o empenho prévio.

**Valdir de Souza Melo – Prefeito**

.....